



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 44/2018 – TRE/PB

Processo nº 5626-06.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
RECARGA DE EXTINTORES QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
GEORGE GERALDO CAMPELO - EPP.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **GEORGE GERALDO CAMPELO – EPP**, CNPJ nº 02.502.563/0001-63, estabelecida na Rua Antônio Genival de Oliveira, 42 – Parque Esperança – Cabedelo/PB, CEP.: 58.108-628, telefone: (83) 3247-5670, 3228-1601, 98117-1580, e-mail: extsinpb@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu proprietário **GEORGE GERALDO CAMPELO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1476123 SSP PB e CPF nº 798127164-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de recarga dos extintores de incêndio, abaixo especificados, a ser executado de acordo com o estabelecido na ARP nº 61/2017 e

no Termo de Referência nº 01/2018 - COSEG, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	32	UND	Recarga de extintor AP 10 litros (água)
02	29	UND	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)
03	14	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (4KG)
04	4	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (6KG)
05	X 3	UND	Recarga de extintor GÁS CO2 (10 KG)
06	1	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (12 KG)
07	2	UND	Recarga de extintor AP 75 litros (água)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 11/2017 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;
- arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das

eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

- g) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com o especificado no presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato, bem como nas normas que disciplinam o setor;
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento da fatura, após devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- k) efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante ordem bancária em conta corrente, devendo para tanto, ser fornecido os seguintes dados: nº do banco, agência e conta para efetivação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de *sanção contratual*;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) *executar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2018 - COSEG;*
- b) *realizar o serviço contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do presente contrato;*
- c) *a contratada deverá entregar os extintores relacionados no item 2 novos, de primeiro uso, devidamente carregados com validade de 12 meses;*
- d) *realizar a coleta e a entrega dos extintores no Sub Solo deste edifício sede do TRE/PB, sob a responsabilidade da COSEG, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-528, no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta, e no horário das 8h às 14h, na sexta-feira;*
- e) *responsabilizar-se pela guarda e conservação dos extintores entregues para recarga até a sua devolução ao TRE/PB;*
- f) *entregar os extintores recarregados, pintados, se houver necessidade, e revisados;*
- g) *repor, em 05 (cinco) dias os materiais rejeitados, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes da reposição, em qualquer localidade dentro do Estado da Paraíba;*
- h) *comunicar ao TRE/PB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão*

do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

j) devolver os extintores recarregados com prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do serviço;

k) não substituir por outros equivalentes, sem prévia autorização do CONTRATANTE, os extintores entregues para recarga;

l) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao serviço contratado;

e) responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

m) responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

n) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

o) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

p) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do serviço objeto deste contrato;

q) responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

r) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

s) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;

t) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

u) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

v) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

w) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

x) comprovar que implementa, no âmbito da empresa, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

y) comprovar que implementa, no âmbito da empresa, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

z) comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

z.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

z.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

aa) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução do serviço;

bb) disponibilizar, antecipadamente e em quantidade suficiente, extintores sobressalentes para guarnecer os prédios do CONTRATANTE durante a realização do serviço contratado;

cc) observar os critérios de sustentabilidade instituídos pelos normativos internos do Tribunal, estabelecidos no item 13 do Termo de Referência 01/2018 – COSEG;

dd) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - O cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "x" e "y" do item 5.1 da cláusula quinta poderá ser comprovado por meio de documento público ou particular, inclusive declaração da CONTRATADA;

6.5 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.2 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

7.3 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

7.4 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução do serviço, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - O serviço contratado deverá ter prazo de garantia de, no mínimo, de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.2 - A garantia do serviço abrange a manutenção corretiva dos materiais fornecidos, por intermédio da CONTRATADA ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), em todos os estados e, de acordo

com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

8.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelo serviço executado, compreendendo sua substituição, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.4 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 cinco úteis, contado da solicitação efetuada por pessoa designada pelo TRE.

8.5 - O término do atendimento de grupo ou lotes de grupo, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 dias úteis do início do atendimento para cada grupo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE/PB.

8.6 - Considera-se o término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

8.7 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ajustado, na cláusula primeira os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32	UND	Recarga de extintor AP 10 litros (água)	R\$ 19,96	R\$ 638,72
02	29	UND	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)	R\$ 52,29	R\$ 1.516,41
03	14	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (4KG)	R\$ 19,94	R\$ 279,16
04	4	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (6KG)	R\$ 40,00	R\$ 160,00
05	13	UND	Recarga de extintor GÁS CO2 (10 KG)	R\$ 75,00	R\$ 225,00
06	1	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (12 KG)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
07	1	UND	Recarga de extintor AP 75 litros (água)	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Valor total da contratação					R\$ 3.014,29

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao **serviço executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "I", da CLÁUSULA QUINTA.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta dias), sendo seu termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 - O prazo de execução do serviço será de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339030, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2018NE000998, em 03 de outubro de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.4 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o saldo da contratação, a Contratada que:

15.3.1 - Apresentar documentação falsa;

15.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - Fizer declaração falsa;

15.3.6 - Cometer fraude fiscal;

15.3.7 - Não mantiver a proposta; e

15.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital.

15.4. Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - **multa moratória** de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5.1.1.1 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á **inexecução total** da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e de multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15.14 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 11/2017-TRE/PB (SEI nº 0689-50.2018.6.15.8000)** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

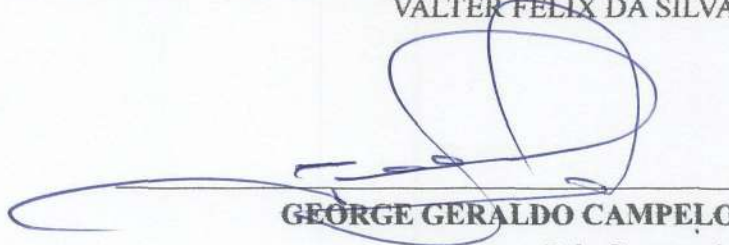
18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 10 de outubro de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



GEORGE GERALDO CAMPELO
Pela Contratada

Extin-Extintores e Sinalização do Nordeste
George Geraldo Campelo